



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.114, DE 15 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e sobre a concessão de aumento do valor do Cartão Vale Alimentação mensal e de Natal.”

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 53ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários de todas as carreiras dos servidores celetistas e os vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, ficam reajustados conforme segue:

I - 1% (um por cento) incidente sobre o salário de março de 2018, que será pago em folha complementar;

II – mais 1% (um por cento) incidente sobre o salário de março de 2019, com vencimento em 1º de abril de 2019;

III – mais 1% (um por cento) incidente sobre o salário de março de 2020, com vencimento em 1º de abril de 2020.

Art. 2º. O Cartão Vale Alimentação, instituído por meio da Lei Municipal nº 4.271, de 30 de julho de 2010, passará ao valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), incidente sobre o mês de maio de 2018.

Art. 3º. O §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.271, de 30 de julho de 2010, que *“Autoriza o Poder Executivo a fornecer Cartão Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura do Município de Itatiba”*, passa a contar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.114/18)

fls. 02

“Art. 1º.

.....

§2º. Além do valor concedido mensalmente durante o ano, no mês de dezembro de cada exercício será concedido o 'Vale-Alimentação de Natal', com valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vale-alimentação mensal, a ser creditado no mesmo cartão.”

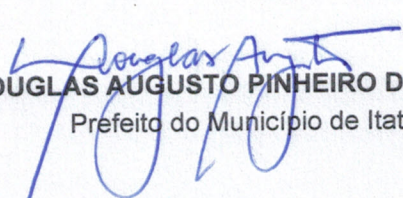
Art. 4º. O disposto na presente lei aplica-se ao subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.962, de 30 de setembro de 2016.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

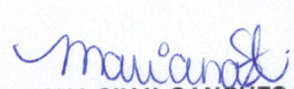
Art. 6º. Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 5.027, de 07 de abril de 2017.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 15 de junho de 2018.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017